DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EDIÇÃO EXTRA

Ano XXXII - N° 6.364 Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 707/2022

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2022, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências".

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no § 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2022; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a portaria conjunta STN SOF nº 06/2018 e a portaria STN nº 877/2018 que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e levantamento do Balanço Geral do Município, a Câmara Municipal de Salvador - CMS observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia **27 de dezembro de 2022**, inclusive as Notas de Empenho complementares, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os saldos dos pré-empenhos que não forem empenhados até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo devem ter seus registros anulados.

§ 2º Os empenhos emitidos e seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato devem ter seus registros anulados até o dia **29 de dezembro de 2022**.

§ 3º Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato.

Art. 3º - A liquidação das despesas será efetuada até o dia **28 de dezembro de 2022,** excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela CMS deverá ser efetuado até o dia **28 de dezembro de 2022.**

§ 1º - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade através da Coordenação Financeira anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

§ 2º - O prazo para a devolução de recursos não utilizados à Prefeitura Municipal de Salvador é até o dia **30 de dezembro de 2022**.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas até o dia **29 de dezembro de 2022**, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A inscrição em Restos a Pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2022, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no § 3º do artigo 2º deste Ato.

§ 2º Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

§ 3º Os processos administrativos de inscrição em Restos a Pagar deverão ser encaminhados para Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade até o dia **28 de dezembro de 2022**.

Art. 7º - Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados até o dia **27 de dezembro de 2022**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os requisitos estabelecidos na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C/TCM Bahia e outros normativos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único – A formalização dos processos de cancelamento de Restos a Pagar, com a devida justificativa, deverá ser encaminhada à Comissão para Análise dos Restos a Pagar até o dia **19 de dezembro de 2022** pelos fiscais dos contratos.

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até às 17:00 horas do dia **19 de dezembro de 2022**, data em que deverão recolher os saldos financeiros, à conta de movimento da CMS, de nº 13000914-0, na Agência 3041 – Mercês do Banco Santander S/A.

§ 1º - Os processos de comprovação de adiantamentos deverão ser apresentados à Controladoria da CMS, até o dia **21 de dezembro de 2022.**

§ 2º - As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo-se anular o empenho e efetuar os registros em nome do servidor responsável, na conta "Responsabilidade Imposta", adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

Art. 9º - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CMS encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia **23 de janeiro de 2023**, os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 10 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 01 de dezembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO SABÁ
2º Secretário

Republicado por haver alterações nos seguintes artigos: Art. 2º; Art. 3º; Art. 4º, § 2º; Art. 6º, § 3º e Art. 7º.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a solicitação constante no Processo Administrativo nº 1131/2022, datado de 12/08/2022, para pagamento em favor da empresa: TRIUNIT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.798.768/0001-06. O valor total para o pagamento será de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais,) conforme Nota nº 1947 – Período 01 à 31/03, no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais); Nota nº 1948 – Período 01 à 30/04, no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) ; Nota nº 1949 – Período 01 à 31/05, no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais); Nota nº 1950 – Período 01 à 30/06, no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais); Nota nº 1951 – Período 01 à 31/07, no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) e Nota nº 1952 – Período 01 à 31/08 , no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Salvador, 26 de dezembro de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente/CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa nº:	38/2022.
Processo CMS:	1881/2022, de 20/12/2022
Parecer Jurídico nº:	255/2022.
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	FG CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 22.751.478/0001-96
Objeto:	Contratação de empresa especializada para manutenção das pinturas, murais e forro de madeira, devido à infiltração no Salão Nobre do Paço Municipal da Câmara Municipal de Salvador
Vigência:	12 (doze) meses, com início na data da divulgação da publicação no DOL, conforme contrato anexo ao processo administrativo.
Valor:	R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais),
Base Legal:	Inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.
Dot. Orçamentária:	01.031.0015.101301'; 33.90.39.
Ratificação:	26/12/2022

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**31/2022**
PROCESSO Nº	1028/2022, de 22 de julho de 2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Inexigibilidade nº 06/2022
CONTRATADA:	CARDIOSERVISE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ Nº	13.434.626/0001-58
PARECER JURÍDICO Nº	232/2022
OBJETO:	O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, calibração e reposição de peças em desfibrilador, equipamento médico-hospitalar, posse da Câmara Municipal de Salvador.
VALOR TOTAL:	R$ 2.939,00 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de **6 (seis) meses,** contados a partir da data da publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM)
BASE LEGAL:	Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	26 dezembro de 2022
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Cristian José Delisle – Representante da Contratada Eric Delisle – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha